CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 REFERENTE A INEXIFIBILIDADE Nº 010/2025 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PI/ E A EMPRESA D C B ALVES ASSESSORIA.

CONTRATANTE: Município de Cristalândia do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Moisés da Cunha Lemos Filho, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominado de CONTRATANTE,

CONTRATADA: D C B ALVES ASSESSORIA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 23.986.041/0001-02, na Av. Homero Castelo Branco, 1956, Sala 1, Bairro Horto, CEP: 64.052-445, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. Dalyne Carvalho Barbosa Alves, portador do CPF Nº 013.914.093-02, e no RG 2279377 SSP/PI, residente na Rua Enfermeira Dije, Nº 7790, Gurupi, 569 BL B Apto 18 COND Plazam Teresina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, para realizar assessoria e consultoria técnica em comunicação para o município de Cristalândia do Piauí – PI, conforme a Inexigibilidade nº 010/2025, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para realizar para realizar assessoria e consultoria técnica em comunicação para o município de Cristalândia do Piauí – PI conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade nº 010/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços do objeto, ora contratado está de acordo com o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 010/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no Processo Administrativo nº 016/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas são provenientes dos recursos de dotações do Tesouro Municipal, para exercício financeiro de 2025/PRÓPRIO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 500. Proj./Atv.: 04.122.00452003.0000.

02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.00452003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
500	RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou debito autorizado crédito em conta nominal a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo previsto no artigo 74 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Cristalândia do Piauí (PI), 28 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187 Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187 Dados: 2025.02.28 11:52:28 -03'00'
Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí - PI
Moisés da Cunha Lemos Filho

CONTRATADA: Dalyne Carvalho Barbosa Alves
D C B ALVES ASSESSORIA
Dalyne Carvalho Barbosa Alves

TESTEMUNHA: Carlos Eduardo Amorim Ascenso
CPF: 070.906.243-58

TESTEMUNHA: Edenizia Gomes da Silva
CPF: 070.425.013-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Tancredo Neves, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí-PI.
Contratada: DC BARBOSA ALVES (Credibille Assessoria), inscrita no CNPJ nº 23.986.041/0001-02, localizada na Av. Homero Castelo Branco, 1956, Sala 1, Bairro Horto, CEP: 64.052-445, Teresina-PI.
Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para realizar assessoria e consultoria técnica em comunicação para o município.
Valor Global: 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais).
Valor Mensal: R$5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais)
Fundamentação: art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021.
DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Cristalândia do Piauí, 28 de fevereiro de 2025. Moisés da Cunha Lemos Filho. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Tancredo Neves, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025-INEX-CPL.
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí-PI.
CONTRATADA: DC BARBOSA ALVES (Credibille Assessoria), inscrita no CNPJ n° 23.986.041/0001-02
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para realizar assessoria e consultoria técnica em comunicação para o município.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025.
VALOR GLOBAL: 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais), a ser pago em parcelas mensais de R$5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/PRÓPRIOS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Moisés da Cunha Lemos Filho
Contratado: Dalyne Carvalho Barbosa Alves